

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS, também designada por AMAS CENTRAL - SP, instituída pela Igreja Metodista Central de São Paulo, hoje denominada Catedral Metodista de São Paulo, em 16 de novembro de 1975, por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter socioassistencial filantrópico, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, seu Estatuto Social está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 47.685.896/0001-53 e estabelecida na Av. Liberdade, nº 659, Bairro da Liberdade, Distrito da Sé, Município de São Paulo, CEP 01503-001.

§1º – A Catedral Metodista de São Paulo cede o espaço físico necessário à realização das atividades da AMAS CENTRAL - SP, reservando-lhe um local para uso exclusivo e destinado à prestação dos serviços previstos no presente Estatuto.

§2º – Constituiu-se como unidade II da AMAS CENTRAL - SP, um Centro de Acolhida para Adultos, situada na Rua Vicente de Carvalho, nº 88, Bairro e Distrito do Cambuci, nesta Capital.

§3º – A AMAS CENTRAL - SP é inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 0279/94 e no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP sob novo nº 729/2012, é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS mediante Resolução CNAS nº 194, de 29 de julho de 1999 e Portaria do MDS/SNAS sob nº 43, de 31/3/2015, detentora dos títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante o Decreto Federal s/nº, de 11 de fevereiro de 1985, Lei Estadual nº 2.199 de 05 de dezembro de 1979, Decreto Municipal nº 18.331 de 21 de outubro de 1982, respectivamente.

§4º – A AMAS CENTRAL - SP é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial, pelo Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que foi alterada pela Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005.

§5º – A AMAS CENTRAL - SP pode se organizar em unidades, quantas se fizerem necessárias, para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional, as quais são abertas e encerradas por deliberação da Assembléia Geral e disciplinadas por Regimento específico.

Art. 2º A AMAS CENTRAL – SP, no desenvolvimento de suas atividades, obedece o princípio da universalidade de atendimento, observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não praticando qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, condição social ou quaisquer outras formas de distinção.

§1º – Obedecendo ao princípio da universalidade de atendimento, a AMAS CENTRAL – SP atende aos seus usuários e a todos os demais que necessitam, buscam apoio e auxílio de seus serviços.

§2º – A aplicação em gratuidade é apresentada, contabilmente, de forma segregada e seu controle é realizado mediante planilhas e relatórios.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Art. 3º A AMAS CENTRAL - SP tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, prestando serviços socioassistenciais de proteção social básica, qualificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, por meio de um Centro para Crianças e Adolescentes – CCA, atendendo crianças de 06 a 11 anos e adolescentes de 12 a 15 anos e seus respectivos familiares, bem como presta serviços de proteção social especial de média complexidade, qualificado como Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, por meio de um Centro de Acolhida, atendendo o público adulto, ambos sob a responsabilidade de profissionais habilitados.

§1º – Os serviços são prestados sob forma integralmente gratuita, permanente, continuada e planejada, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal Nº 8.742/1993 e seu art. 2º, inciso IV que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, Decreto Federal nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS, Lei Federal nº 8.212/91 e seu art. 4º, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Lei Federal nº 12.101/2009 e seu respectivo Decreto Federal 8.242/2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, Lei Federal nº 13.019/2014 e seu respectivo Decreto Federal nº 8.726/2016, que institui novo regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

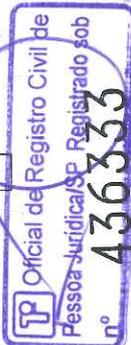
§2º – A AMAS CENTRAL - SP também tem por objetivos:

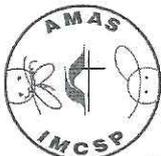
I – atuar como agência social da Igreja Metodista, cuja missão é participar da ação de Deus em Seu propósito de libertar o ser humano e a sociedade de tudo o que os escraviza, observado o *caput* do art. 2º;

II – prestar serviços socioassistenciais que tenham por público alvo os idosos;

III – promover a educação de base, orientação vocacional e formação profissional, por sua conta ou cooperando com entidades públicas ou particulares;

IV – produzir e distribuir literatura educativa sobre higiene, bons hábitos e esclarecedora sobre perigos dos males sociais, inclusive usando recursos audiovisuais e outros;





V – combater e orientar sobre males sociais como: dependência química por alcoolismo, tabagismo e uso de drogas, a questão da mãe solteira, filho abandonado e analfabetismo;

VI – desenvolver demais atividades conexas e correlatas.

§ 3º – Com a finalidade precípua de atingir os objetivos descritos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, a AMAS CENTRAL - SP pode firmar contratos de parcerias, acordos com demais pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham finalidades lucrativas ou não, bem como celebrar convênio ou termos de parceria com o Poder Público, observado o art. 44.

§ 4º – A AMAS CENTRAL - SP pode fornecer produtos e/ou outros serviços relacionados às atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo que todas as receitas provenientes dessas atividades, se revestem estritamente como atividade-meio e vinculam-se única e exclusivamente às suas finalidades essenciais.

§ 5º – A AMAS CENTRAL - SP pode, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades conexas e correlatas às descritas no *caput* deste artigo, a critério da Assembleia Geral e/ou do Conselho Diretor, observado o parágrafo anterior.

Capítulo III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º A AMAS CENTRAL - SP é mantida pela receita advinda da prestação de serviços e do fornecimento de produtos relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, doação por associados, colaboradores e benfeitores e de eventuais sorteios autorizados por órgão competente.

§ 1º – A AMAS CENTRAL - SP aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações recebidas, demais recursos, eventual resultado ou excedente operacional, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e nas finalidades a que estejam vinculados, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º – A AMAS CENTRAL - SP não distribui, sob nenhuma forma, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

§ 3º – Os recursos advindos do poder público são aplicados dentro do município de sua sede ou no de suas respectivas unidades de serviços, no âmbito do Estado concessor.

§ 4º – Doações e legados, de qualquer natureza somente são aceitos se autorizados pelo Conselho Diretor, os quais podem ser rejeitados quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos da AMAS CENTRAL - SP ou à lei.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio social da AMAS CENTRAL - SP é constituído por bens imóveis e móveis, doações, legados, heranças, contribuições, recursos públicos de quaisquer modalidades, inclusive pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de entidade congênere.

Art. 6º A AMAS CENTRAL - SP mantém toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º – A AMAS CENTRAL - SP observará o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal quanto a prestação de contas junto aos órgãos competentes respectivos, de recursos e bens de origem pública recebidos.

§ 2º – Quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006, inciso II do *caput* do art. 3º, o balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com suas notas explicativas devem ser auditados por auditor independente legalmente habilitado nos conselhos regionais de contabilidade.

§ 3º – O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com as notas explicativas são elaborados em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial, para as instituições do Terceiro Setor.

Art. 7º A AMAS CENTRAL - SP realiza, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público.

Parágrafo único. A certidão negativa ou a positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e Previdenciária, o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a de débitos trabalhistas, estão a disposição para exame de qualquer interessado.

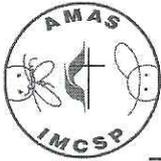
Art. 8º A AMAS CENTRAL - SP não constitui, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 9º Os saldos de caixa apurados ao fim de cada exercício não são aplicados em operações ou aplicações de risco.

Capítulo V – DOS ASSOCIADOS

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP - Registrado sob
nº 436333

Handwritten signature



Art. 10. Os associados da AMAS CENTRAL - SP são os membros da Catedral Metodista em São Paulo, que solicitarem sua admissão expressamente, devendo seus associados serem pessoas plenamente capazes na forma do Código Civil e legislação correlata.

§ 1º – A admissão do associado é aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 2º – A demissão se efetiva, a qualquer tempo, mediante pedido do interessado.

§ 3º – A exclusão, em havendo justa causa, é de competência da Assembleia Geral, quando o associado deixar de cumprir este Estatuto, o Regulamento ou faltar injustificadamente em 03 (três) assembleias gerais ou reunião para as quais foi convocado, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, e, em última instância, interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, garantidos sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º – A decisão de exclusão é deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

§ 5º – Nenhum direito advém ao associado ao se demitir ou ser excluído do quadro de associados.

Art. 11. São direitos dos associados:

I – participar da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

III – ter acesso as atas e aos documentos da AMAS CENTRAL - SP, desde que solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV – receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

V – integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral;

VI – analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral;

VII – requerer a convocação de qualquer órgão deliberativo mediante a assinatura de 20% (vinte por cento) dos associados, especificando seus motivos;

VIII – pedir reconsideração ao Conselho Diretor e interpor recurso a Assembleia Geral sempre que se sentir prejudicado por decisão tomada contra si.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – comparecer a Assembleia Geral;

II – participar de programas, projetos e atividades institucionais por designação da Assembleia Geral;

III – zelar pelos interesses da AMAS CENTRAL - SP, em todas as áreas;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

3

Capítulo VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A AMAS CENTRAL - SP se organiza da seguinte forma:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º – A AMAS CENTRAL - SP não remunera, por qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos:

a) Os dirigentes poderão ser remunerados assim que ocorrer equiparação da legislação local à legislação federal que autorizou a remuneração, e desde que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva da AMAS CENTRAL - SP, respeitado como limite máximo de remuneração os valores praticados pelo mercado da Capital, devendo o seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e consignado em ata.

b) Em caso de remuneração, nenhum dirigente poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de associado, de outro diretor ou conselheiro, benfeitor ou equivalente.

§ 2º – O reembolso de despesas é admissível, desde que estritamente e previamente autorizadas pelo Conselho Diretor e ocorre conforme disposição do Regimento Interno da AMAS CENTRAL - SP.

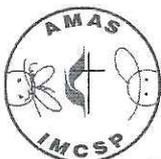
Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída de associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, pessoas plenamente capazes na forma do Código Civil e legislação correlata.

Art. 15. Compete a Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;



- III – aprovar os relatórios de atividade, plano de trabalho e o orçamento propostos pelo Conselho Diretor;
- IV – deliberar sobre as contas da AMAS CENTRAL – SP, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V – solicitar, receber e apreciar os relatórios do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- VII – aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, reforma ou alterações do Estatuto Social;
- VIII – aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, reforma ou alterações do Regimento Interno;
- IX – decidir pela dissolução da AMAS CENTRAL – SP, nos termos do artigo 35 do presente Estatuto;
- X – deliberar sobre a exclusão do associado nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 10.

§ 1º – A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

§ 2º – A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, salvo quando exigido *quorum* especial nos termos do parágrafo seguinte.

§ 3º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII do *caput*, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 do mês de dezembro, para deliberar sobre os incisos I, III e IV do artigo anterior, podendo ser deliberado demais assuntos dos incisos do artigo anterior sempre quando em data coincidente à ordinária, bem como reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – A Assembleia Geral é convocada por edital afixado na sede da AMAS CENTRAL - SP.

§ 2º – A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando se reunir ordinariamente e com 08 (oito) dias quando se reunir extraordinariamente, ressalvando-se que na hipótese do inciso IX do artigo anterior, o edital de convocação será necessariamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º – Nas assembleias gerais extraordinárias são tratados exclusivamente os assuntos objeto de sua convocação.

Seção II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17. O Conselho Diretor é eleito pela Assembleia Geral, sendo constituído de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas plenamente capazes na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Catedral Metodista de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva por mais um mandato, em respeito ao princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, salvo, excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado na ata de Assembleia Geral.

Art. 18. As vagas surgidas, até o máximo de 03 (três), durante o mandato do Conselho serão preenchidas por ordem de precedência do mais votado, isto é, o imediatamente posterior ao vacante assumirá o cargo vago, passando os suplentes a ocuparem os cargos remanescentes com vigência até o término do mandato.

Art. 19. Os suplentes, enquanto nesta condição, podem participar de todas as reuniões com direito a voz e em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor, este deverá ser substituído interinamente pelo suplente mais votado.

Art. 20. Findo o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos na forma do inciso I do artigo 15.

Art. 21. Os membros do Conselho Diretor eleitos se reúnem por convocação do Presidente da Assembleia Geral e constituem sua Mesa Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I – administrar a AMAS CENTRAL - SP conforme diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno;
- II – elaborar e executar o plano anual de trabalho e orçamento, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III – organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da AMAS CENTRAL - SP;
- IV – firmar compromissos e parcerias com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- VI – resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, respeitando o Regimento Interno e legislação vigente, sem contrariá-lo ou modificá-lo.





Art. 23. O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado por seu Presidente.

§1º – As reuniões do Conselho Diretor instalam-se com a presença de metade mais um de seus membros e as deliberações são tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

§2º – Das reuniões do Conselho Diretor são lavradas atas em livro próprio.

§3º – Não há, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros do Conselho Diretor com os do Conselho Fiscal da AMAS CENTRAL - SP.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – representar a AMAS CENTRAL - SP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – abrir e encerrar contas bancárias da AMAS CENTRAL - SP, bem como movimentá-las em conjunto com os tesoueiros;
- V – assinar toda documentação e correspondências concernentes a AMAS CENTRAL - SP;
- VI – admitir, distribuir, promover e demitir funcionários, conforme necessidade e disponibilidade de recursos;
- VII – nomear procuradores, ouvido o Conselho Diretor, através de outorga de procuração com poderes específicos para representação da AMAS CENTRAL - SP;
- VIII – coordenar o planejamento estratégico e administrativo da AMAS CENTRAL - SP.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- III – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – contabilizar os recursos públicos destinados a AMAS CENTRAL - SP, eventuais doações recebidas e os recursos patrimoniais;
- II – efetuar as despesas autorizadas pelo Conselho Diretor, conforme orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- III – elaborar e apresentar os relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados;
- IV – elaborar e apresentar o relatório financeiro para análise do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- V – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da AMAS CENTRAL - SP;
- VI – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em débito à AMAS CENTRAL - SP;
- VII – cuidar para que sejam conservados em lugar seguro os valores numerários, contas, títulos, extratos bancários e outros documentos relativos à tesouraria, mantendo em ordem a respectiva escrituração;
- VIII – depositar toda e qualquer receita da AMAS CENTRAL - SP em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Diretor, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências;
- II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as assembleias gerais e reuniões do Conselho Diretor, responsabilizando-se pela redação, lavratura e arquivamento das respectivas atas;
- II – fazer publicar mensalmente as atividades e eventos da entidade, inclusive junto aos órgãos de divulgação;
- III – supervisionar a redação e expedição da correspondência da AMAS CENTRAL - SP;
- IV – providenciar, cuidar e controlar da lavratura de documentos oficiais e atos legais da AMAS CENTRAL - SP;
- V – elaborar, juntamente com o Presidente, o relatório anual de atividades e o plano de trabalho da AMAS CENTRAL - SP;
- VI – auxiliar o Presidente e Primeiro Tesoureiro na elaboração e apresentação a Assembleia Geral do orçamento anual.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

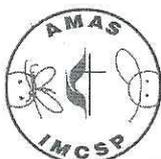
- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para exercer mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor, é composto por 03 (três) membros titulares, dentre os quais, um contabilista, e por 03 (três) suplentes.

Handwritten signature: R. Akib





§1º – Pode haver reeleição consecutiva por mais um mandato, em respeito ao princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, salvo, excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificada na ata da Assembleia Geral.

§2º – Em caso de vacância, a titularidade é assumida pelo suplente mais votado, até o término do mandato em vigor.

Art. 31. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, reunindo-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegem, dentre os titulares, o seu Presidente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer a fiscalização das atividades e dos resultados da AMAS CENTRAL – SP, nos seus aspectos econômico, financeiro, patrimonial, previdenciário, trabalhista e tributário;

II – examinar e opinar sobre os livros contábeis, balancetes, balanço patrimonial, demais demonstrativos contábeis e operações patrimoniais realizadas, apresentados pelo Conselho Diretor, elaborando e apresentando parecer ao Presidente do Conselho Diretor, com cópia ao Presidente da Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da reunião do Conselho Fiscal;

III – examinar e opinar sobre os relatórios de atividades e plano de trabalho, elaborando e apresentando parecer ao Presidente do Conselho Diretor, com cópia ao Presidente da Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da reunião do Conselho Fiscal;

IV – apresentar parecer sobre a dissolução da AMAS CENTRAL – SP, nos termos do artigo 35 e respectivos parágrafos do presente Estatuto.

§1º – As competências elencadas nos incisos deste artigo independem de autorização da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo, mas seu exercício, sempre dentro das dependências da AMAS CENTRAL - SP, deverá ser comunicado ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal respondem civil e criminalmente pelo descumprimento das diretrizes estatutárias e regimentais.

Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Conselho Consultivo é composto por 05 (cinco) membros de cada comunidade atendida, indicados pelos usuários dos serviços prestados pela AMAS CENTRAL – SP, cumprindo período de mandato coincidente com o dos demais conselhos.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre o desenvolvimento dos trabalhos de interesse comum;

II – buscar a participação efetiva de pessoas e recursos comunitários na realização dos trabalhos da AMAS CENTRAL - SP.

Capítulo VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 35. A AMAS CENTRAL - SP poderá ser dissolvida pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados integrantes da Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, observado o *caput* e § 2º do artigo 16.

§ 1º – Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à entidade congênere, revestida de personalidade jurídica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e integrante do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, preferencialmente, com o mesmo objeto social, que atue em regime de colaboração com o poder público e preencha os requisitos da lei federal que trata do regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com sede e atividades preponderantes no Município de São Paulo ou adjacências ou em outra cidade no Estado de São Paulo, e, em sua falta, à entidade pública.

§ 2º – Os bens remanescentes eventualmente adquiridos em função de parceria com o poder público, serão destinados conforme estabelecido no art. 23 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

§ 3º – No caso de dissolução, ou, ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, a AMAS CENTRAL - SP subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua, e será nomeado, por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, um liquidante.

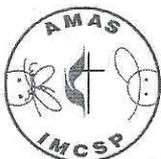
§ 4º – Os associados, em caso de dissolução, não terão direito a perceber, em restituição, qualquer contribuição prestada ao patrimônio da AMAS CENTRAL - SP.

Capítulo VIII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36. O presente estatuto pode ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, observado o *quorum* previsto no § 3º do artigo 15.

Alib





Parágrafo único. A AMAS CENTRAL - SP pode adotar um Regimento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e poderá ser reformado, total ou parcialmente, observado o *quorum* previsto no § 3º do artigo 15.

Capítulo IX – DA IMUNIDADE

Art. 37. A AMAS CENTRAL - SP cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea “c”, combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, para os fins de fruição dos benefícios de imunidade de impostos concedida às instituições de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Nenhum associado responde, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações, encargos e/ou compromissos contraídos pela AMAS CENTRAL - SP, salvo aqueles ocupantes de cargo ou função de direção, nos termos da lei.

Art. 39. O ano social e o exercício financeiro coincide com o ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 40. No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros dos conselhos respeita o mandato oriundo da situação anterior da AMAS CENTRAL - SP.

Art. 41. A AMAS CENTRAL - SP tem autonomia administrativa e contábil e desenvolve suas atividades, prioritariamente, no Município de São Paulo.

Art. 42. A AMAS CENTRAL - SP adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 43. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos relativos à AMAS CENTRAL - SP, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 44. Com o fito de manter sua total e absoluta independência, a AMAS CENTRAL - SP não pode encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Art. 45. A AMAS CENTRAL - SP, enquanto certificada como entidade beneficente de assistência social, deve manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua atuação na área socioassistencial.

Art. 46. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, cabe à Assembleia Geral decidir.

Art. 47. Este Estatuto, adequado em conformidade com as legislações vigentes, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral, realizada em 30 de outubro de 2016, revogando o anterior, e será registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, a fim de que surta os seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de outubro de 2016.



Samuel de Barros Moraes
Presidente do Conselho Diretor


Ana Rita Rocha Elesbão
OAB/SP 203.759

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a Firma de:
 (1)SAMUEL DE BARROS MORAES*****
 BARUERI, 02/12/2016. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 5,30 - SEM VALOR - Impressão: 5671853
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 25380-AB*****
 Cod. Segurança: 388538001549191

Alameda Grajal, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliãodebarueri.com.br



Emol.	R\$ 156,02
Estado	R\$ 44,30
Ipesp	R\$ 22,91
R. Civil	R\$ 8,22
T. Justiça	R\$ 10,67
M. Público	R\$ 7,51
Iss	R\$ 3,27
Total	R\$ 252,90

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 156,02 Protocolado e prenotado sob o n. **505.128** em
 R\$ 44,30 **09/11/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 22,91 sob o n. **436.333**, em pessoa jurídica.
 R\$ 8,22 Averbado à margem do registro n. **4**
 São Paulo, 08 de dezembro de 2016

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre F.º
 Oficial Substituto